



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.592, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.355.600,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais), na Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba com o objetivo de viabilizar a execução das ações do Legislativo. A classificação orçamentária será:

02.01.00 CÂMARA MUNICIPAL

02.01.10 Ação Legislativa

2001 Manutenção das Atividades Legislativas

01.031.0001.01 3.3.90.14 – Diárias – Pessoal Civil (1) R\$ 600,00

01.031.0001.01 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (5) R\$ 455.000,00

2002 Manutenção e Modernização da Câmara

01.031.0002.01 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (16) R\$ 430.000,00

2003 Sistema Integrado de Recursos Humanos e Folha de Pagamento

01.031.0002.01 3.1.90.11 – Vencimentos e Vant. Fixas – P. Civil (17) R\$ 1.130.000,00

01.031.0002.01 3.1.90.13 – Obrigações Patronais (18) R\$ 230.000,00

01.031.0002.01 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação (20) R\$ 110.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo art. 1º terá como cobertura a anulação parcial das seguintes dotações do legislativo:

02.01.00 CÂMARA MUNICIPAL

02.01.10 Ação Legislativa

2001 Manutenção das Atividades Legislativas

01.031.0001.01 3.3.90.30 – Material de Consumo (2) R\$ 69.500,00

01.031.0001.01 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros P. Física (3) R\$ 50.000,00

01.031.0001.01 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica (4) R\$ - 32.700,00

2004 Subsídio Agente Político

01.031.0001.01 3.1.90.11 – Vencimentos e Vant. Fixas – P. Civil (6) R\$ 580.000,00

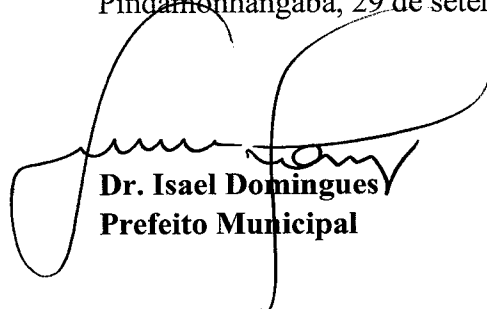


PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

01.031.0001.01	3.1.90.13 – Obrigações Patronais (7)	R\$	220.000,00
01.031.0001.01	3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas (8)	R\$	305.000,00
01.031.0001.01	3.3.90.46 – Auxílio Alimentação (9)	R\$	16.300,00
2002	Manutenção e Modernização da Câmara		
01.031.0002.01	3.3.90.30 – Material de Consumo (11)	R\$	235.000,00
01.031.0002.01	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serv. Distr. Gratuita (12)	R\$	10.000,00
01.031.0002.01	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros P. Física (13)	R\$	50.000,00
01.031.0002.01	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica (14)	R\$	120.000,00
01.031.0002.01	4.4.90.51 – Obras e Instalações (15)	R\$	491.100,00
2003	Sistema Integrado de Recursos Humanos e Folha de Pagamento		
01.031.0002.01	3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas (19)	R\$	176.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 29 de setembro de 2022.

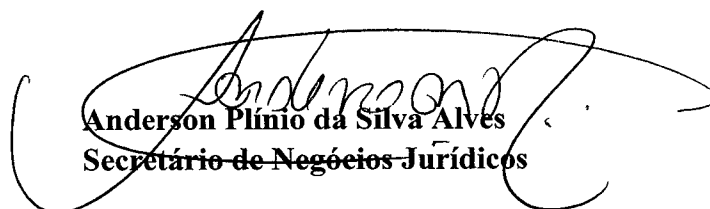


Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal



Claudio Marcelo de Godoy Fonseca
Secretário de Finanças e Orçamento

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 29 de setembro de 2022.



Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

SNJ/gcs/Projeto de Lei nº 169/2022